

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
3.º Ano 三年級			
Inglês Prático 3: Nível Avançado III e IV 實用英語3:高級英語III及IV	Obrigatória 必修	6	6
Níveis Específicos de Inglês: Discurso em Público 英語專研:公開演說	»	3	3
Teoria e Prática em Tradução I e II 翻譯理論與實踐I及II	»	6	6
Redacção Jornalística 新聞寫作	Optativa 選修 (**)	3	3
Redacção Promocional 廣告撰寫	»	3	3
Estudos Ingleses 英語研習 (*****)	Optativa 選修	12	12
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	6	6
4.º Ano 四年級			
Inglês Prático 4: Nível de Fluência III e IV 實用英語4:流利訓練III及IV	Obrigatória 必修	6	6
Tradução/Interpretação: Línguas Gerais I e II 翻譯/傳譯:常用語言I及II	»	6	6
Estágio 實習	»	3	3
Projecto 研究項目	»	3	3
Comunicações Comerciais Avançadas I 高級商業傳意I	Optativa 選修 (**)	3	3
Comunicações em Grupo 群體傳意	»	3	3
Estudos Ingleses 英語研習 (*****)	Optativa 選修	9	9
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	6	6

Observações I: 備註I:

- (*) O aluno deve escolher (2) duas disciplinas. 學生必須選擇兩科。
 (**) O aluno deve escolher (1) uma disciplina de cada grupo. 學生必須自每組選擇一科。
 (***) O aluno deve escolher (2) duas disciplinas de cada grupo. 學生必須自每組選擇兩科。
 (****) Disciplinas de qualquer curso da Universidade de Macau. 澳門大學所開設之任何課程之科目。
 (*****) Disciplinas do curso de licenciatura em Estudos Ingleses. 英文學士學位課程之科目。

Observações II: 備註II:

(1) No 2.º, 3.º e 4.º anos da Licenciatura em Estudos Ingleses — Curso Geral, o aluno deve obter 24 créditos nas disciplinas complementares, em cada ano lectivo. Algumas das disciplinas referidas são oferecidas apenas em anos alternados. O director da Faculdade indica, no início do ano lectivo, as disciplinas necessárias para a obtenção dos créditos mínimos indispensáveis à conclusão da licenciatura.

在英文學士學位一般課程中之二、三及四年級之學生，每學年應在兼修科目取得二十四個學分。某些所指科目只在交替年度提供。學院院長於每學年開始時指定為完成學士學位所必須取得最少學分所需之科目。

Portaria n.º 19/96/M

訓令 第19/96/M號

de 5 de Fevereiro

二月五日

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado, entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, SARL, em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Tendo em consideração as variações comprovadas dos custos de exploração, nomeadamente os aumentos dos custos salariais e do custo de água bruta adquirida fora do Território, contemplados no B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其是第二十八條及附件V之規定；

鑑於經營成本經證實已有所改變，尤其是上述特許合同附件V中B.3所指之工資成本及從本地區以外取得用水之成本之增加；

Considerando que o denominado aluguer de contadores é, de acordo com o A.2.11 e A.2.12 do anexo V, actualizado em simultâneo com a tarifa, através da aplicação de um coeficiente de revisão semelhante ao desta última;

Tendo em vista, em conformidade com o estabelecido no A.1 do anexo V, transmitir-se ao actual sistema uma maior transparência, assim como simplificar os processos administrativos, decidiu-se, relativamente ao pagamento das taxas de ligação, considerar um custo fixo para a instalação de um ramal tipo com 3 metros de comprimento pagando o utente um montante adicional por cada metro suplementar de ramal. O custo, de montagem e de ligação, dos contadores é estabelecido igualmente em tabelas próprias;

Ponderada a necessidade de assegurar as condições indispensáveis à Concessionária para a prestação de um serviço de alta qualidade e, simultaneamente, se garantir a minimização dos encargos a suportar pelos utentes deste serviço público;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 17/95/M, de 30 de Janeiro, é alterada sendo a Concessionária autorizada a praticar a tarifa de 4,21 patacas por m³ de água fornecida.

Artigo 2.º É modificada a tabela de aluguer de contadores, constante da Portaria n.º 17/95/M, de 30 de Janeiro, passando os consumidores a pagar à Concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

	Aluguer mensal (patacas)
Contador de 1/2"	2,50
Contador de 3/4"	5,40
Contador de 1"	8,00
Contador de 1.1/4"	13,40
Contador de 1.1/2"	20,10
Contador de 2"	26,70
Contador de 3"	67,00
Contador de 4"	107,20
Contador de 6"	268,00

Artigo 3.º As taxas de ligação relativas aos encargos incorridos pela Concessionária na execução dos ramais de ligação e na montagem e ligação dos contadores são as seguintes:

鑑於根據附件V中A.2.11及A.2.12之規定，水錶租金應透過執行與水費相似的調整系數，在調整水費之同時進行調整；

考慮到為現行體系帶來更高之透明度並簡化行政程序，根據附件V中A.1之規定，已決定將接駁費用之繳付視為安裝三米長水管之固定開支，使用者對超出之長度按每米計算繳付附加費。水表之安裝及接駁費列於各自價目表中；

考慮到有必要確保被特許人提供高質素服務之必要條件，並同時保證將這一公共服務之使用者需承擔之費用最小化；

根據特許合同第九條第 l) 項之規定；

經聽取消費者委員會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款及第二款所賦予之權能，下令：

第一條——調整一月三十日第17/95/M號訓令所定之水費，批准被特許人實施每立方米供水費為澳門幣4.21元。

第二條——修改一月三十日第17/95/M號訓令所載之錶租價目表，消費者於支付水費之同時，向被特許人支付下列錶租：

	月租 (澳門幣)
1/2" 水錶	2.50
3/4" 水錶	5.40
1" 水錶	8.00
1.1/4" 水錶	13.40
1.1/2" 水錶	20.10
2" 水錶	26.70
3" 水錶	67.00
4" 水錶	107.20
6" 水錶	268.00

第三條——關於被特許人在執行接駁水管以及安裝和接駁水表時所作出之開支之接駁費用如下：

Diâmetro (mm)	Custo fixo por cada ramal de 3 metros (patacas)	Custo fixo por cada metro adicional de ramal (patacas)	直徑 (毫米)	每三米水管之固定成本 (澳門幣)	每超出一米水管之固定成本 (澳門幣)
25	10 734,00	1 008,00	25	10,734.00	1,008.00
50	11 615,00	1 201,00	50	11,615.00	1,201.00
80	12 247,00	1 274,00	80	12,247.00	1,274.00
100	13 686,00	1 445,00	100	13,686.00	1,445.00
150	15 002,00	1 868,00	150	15,002.00	1,868.00

水表安裝及接駁

Montagem e ligação de contadores		直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
Diâmetro (mm)	Custo (patacas)		
15	83,00	15	83.00
20	83,00	20	83.00
25	104,00	25	104.00
40	142,00	40	142.00
50	177,00	50	177.00
80	237,00	80	237.00
100	317,00	100	317.00
150	369,00	150	369.00

第四條——上述條文中所定之費用於一九九六年內維

持不變。

第五條——本訓令自其公佈之日起生效。

一九九六年一月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Artigo 4.º A tarifa e as taxas fixadas nos artigos precedentes mantêm-se inalteradas durante o ano de 1996.

Artigo 5.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 20/96/M

de 5 de Fevereiro

訓令 第20/96/M號

二月五日

Os limites de rendimento mensal de acesso à atribuição de habitação social, as taxas de esforço com o pagamento da renda e os valores da despesa mínima de subsistência fixados pela Portaria n.º 103/94/M, de 18 de Abril, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas no Território quer a nível dos rendimentos quer em relação à taxa de inflação entretanto registada, actualização que, aliás, se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

A redacção simplificada do articulado utilizada na referida portaria é mantida, a fim de facilitar a compreensão da fórmula de cálculo das rendas tanto para os serviços como para os utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

鑑於有需要調整四月十八日第103/94/M號訓令所定出之求取分配社會房屋之每月所得限度、租金在所得中所占之百分率及維持生計最低開支額，以配合本地區收入所得水平及通貨膨脹率方面之變更；且該調整已在八月八日第69/88/M號法令中有所規定。

保留上述訓令所使用且經簡化之條款行文，以方便各機關及各使用者了解計算租金之公式。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月八日第69/88/M號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：